

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2019/CGM/SEFAZ

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DMS-IF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, e suas alterações, e o Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005 e a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 44, incisos VIII e XII, da Lei Municipal 150 de 12 de março de 2009, e **CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 11.512, de 28 de dezembro de 2018; **DETERMINAM:**

**Art. 1º** A Declaração Mensal de Serviços para Instituições Financeiras – DMS-IF deverá ser transmitida com base em leiaute disponível no “Manual de Integração da DMS-IF” conforme o detalhamento de cada módulo, como segue:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, composto dos seguintes registros:

- a. Identificação da declaração;
- b. Identificação da dependência;
- c. Balancete analítico mensal;
- d. Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN, composto dos seguintes registros:

- a. Identificação da declaração;
- b. Identificação da dependência;
- c. Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- d. Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, composto dos seguintes registros:

- a. Identificação da declaração;
- b. Plano geral de contas comentado – PGCC;
- c. Tabela de Tarifas Bancárias;
- d. Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, composto do seguinte registro:

- a. Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;

V - Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional), composto dos seguintes registros:

- a. Demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas - (Tarifas avulsas e pacotes de serviços);
- b. Movimentação número de correntistas.

**Art. 2º** A DMS-IF deverá ser transmitida respeitando a periodicidade e prazo que seguem:

I – Módulo 1 – *Demonstrativo Contábil*: MENSALMENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os registros;

II – Módulo 2 – *Apuração Mensal do ISSQN*: MENSALMENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os registros;

III – Módulo 3 – *Informações Comuns aos Municípios*: ANUALMENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao primeiro período de apuração do ano, ou QUANDO HOUVER ALGUMA ALTERAÇÃO, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu a alteração;

IV – Módulo 4 – *Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis*: SOB DEMANDA;

V – Módulo 5 – *Informações Complementares (Módulo Adicional)*: SOB DEMANDA.

**Art. 3º** A DMS-IF, no que tange ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), deverá ser transmitida COM TODOS OS GRUPOS DE CONTAS do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigente, e QUE POSSUAM MOVIMENTO, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramentos do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

**Art. 4º** A DMS-IF, quanto ao Balancete Analítico Mensal (BAM) deverá ser transmitida COM TODOS OS GRUPOS DE CONTAS do COSIF, que possuam movimento na respectiva competência.

**Parágrafo único:** A Instituição Financeira que tiver estabelecimento sem movimento contábil deverá transmitir a informação para o registro **0410** de todas as dependências para todas as contas.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 29 de janeiro de 2019.

**RAFAEL LUIZ PINTO**  
Controlador-Geral do Município

**ERICO LAURENTINO SOBRINHO**  
Secretário da Fazenda

Publicado na edição 2044, de 01/02/2019, do Jornal do Município.